



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 80/2023** –

“Dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 50 (cinquenta) para 77 (setenta e sete) o número do emprego permanente mensalista de **Professor Substituto** criado pela Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013 e constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 05 / 06 / 2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.
Sala das Sessões, 05 / 06 / 2023

Cícero Justino da Silva

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 06 de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoreiro
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 06 de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 05 de 06 de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 06 de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 06 de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade.**

Após estudos para ampliação do número de vagas do cargo de Professor Substituto, que possuem unidades de referência, para substituições diárias nas creches municipais, educação infantil, ensino fundamental e na EJA segundo artigos 4º, 5º e 6º da Resolução de Atribuição nº 4 de 3 de novembro de 2022:

Art. 4º. Os professores substitutos serão chamados à assunção de grupos de alunos sempre que configurada a necessidade, sendo nestes casos considerada atividade com educando para efeito da aplicação da jornada de 1/3 em HTPs, respeitada a devida proporção.

Art. 5º. As substituições ao longo de todo o ano letivo deverão acontecer nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitada primeiramente a região geográfica próxima da unidade de referência do professor substituto, e em atenção às necessidades da Rede, sendo respeitado preferencialmente o período (turno) de atuação do professor substituto.

Art. 6º. A designação de Unidade Escolar de referência, resultado do processo de definição normalizado por esta Resolução, é passível de alteração considerando a necessidade da Rede, a ser comprovada por estudo específico ou por negação indevida do gestor da unidade de referência ou do próprio professor substituto.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação possui 50 cargos autorizados e 37 unidades escolares, sendo necessário no mínimo 1 profissional por período.

A Secretaria Municipal de Educação enviou a CI nº 84/23 solicitando **39 substitutas**, para completar a quantidade minimamente necessária, pois atualmente a dispõe de 46 professoras substitutas na Rede Municipal, sendo alocadas um total de 25 professoras no período da manhã e 21 professoras no período da tarde, para atenderem a demanda das **Unidades Escolares, em período parcial ou integral, e mais 3 Unidades que oferecem, no período noturno, a modalidade de EJA.**

A última atualização na quantidade de cargos de professor substituto foi pela Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, com a indicação de 50 cargos para este emprego, tal número já era insuficiente para demanda de escolas e de ausências e afastamentos diversos dos Professores das Unidades Escolares, sendo justificada tal ampliação no número de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Considerando as ausências constantes e licenças saúde dos professores da Rede Municipal, considerando o afastamento destes para Gestão e Coordenação, tanto de UEs, quanto da Secretaria, além de atendimentos às demandas de casos especiais ordenados pelo Ministério Público e profissionais que atendem os alunos de educação especial com ordem judicial, e esse número tem se mostrado insuficiente

Em decorrência das informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a contratação, em fevereiro, **de mais professoras substitutas** do Concurso Público Edital nº 001/2020, para auxiliar o número de professores por unidade escolar. Em fevereiro esta contratação foi autorizada pelo senhor Prefeito, mas no ato da contratação verificou que o número de vagas com o cargo já haviam sido utilizadas nas contratações atuais, sendo necessária a lei de ampliação do número de vagas.

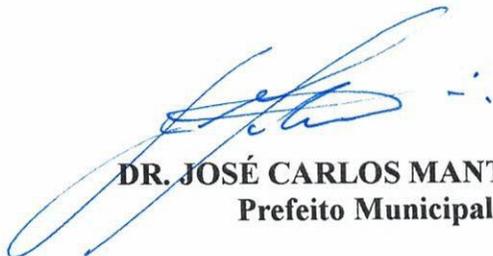
Considerando o exposto, a Secretaria Municipal de Educação estabeleceu diálogo com o Sindicato dos Servidores Municipais, no dia 17/02/2023, para discutir quanto ao valor empreendido com pagamento de horas extras para as poucas substitutas da rede e para as professoras PEB I, o que vem onerando os cofres públicos nos últimos meses. Tal constatação apontou que o gasto é maior do que se estivéssemos contratado professores substitutos para rede municipal, conforme apontamento do Tribunal de Contas.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação informa que o número (quantitativo) ideal para atender as unidades escolares seria de 77 professores substitutos, para garantir que as unidades escolares possuam no mínimo 1 professor por período de aula, sendo necessária a ampliação para 77 o número de cargos.

Informamos ainda que as escolas já retomaram suas atividades em 1º de fevereiro, e o início do ano letivo ocorreu com alunos em 13 de fevereiro. Em face aos problemas de falta de pessoal, algumas salas estão sendo aglutinadas, dispensadas e com períodos de adaptações estendidos devido a falta desse profissional, sendo urgente a ampliação do número de vagas e a futura contratação dos mesmos para minimizar a falta desse profissional nas unidades escolares.

Por todo o exposto e dado o alcance da proposta, o Executivo Municipal submete a matéria ao crivo dessa insigne Casa de Leis rogando, desde já, sua tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESSOAL

Cálculo Para Contratação
27 Professores Substitutos

Ref inicial 29	Compl Lei 11738/2008	Valor final	Total 27
R\$ 2.460,49	R\$ 854,92	R\$ 3.315,41	R\$ 89.516,07

Encargos	
FGTS	R\$ 7.161,29
INSS	R\$ 20.745,89
Total	R\$ 27.907,17

Total 27 Prof Subst.	R\$ 89.516,07
Total encargos	R\$ 27.907,17
Total geral/mês	R\$ 117.423,24

Os valores calculados são mensais e com base na referência inicial da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



REF. PROT. N. 1992/2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o despacho retro, informo que temos recursos orçamentários e financeiros para a presente demanda.

Pirassununga, 30 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente
EDILSON PEREIRA DE GODOY
Data: 31/05/2023 07:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilson Pereira de Godoy

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 108/2023

Pirassununga, 05 / 06 / 2023.

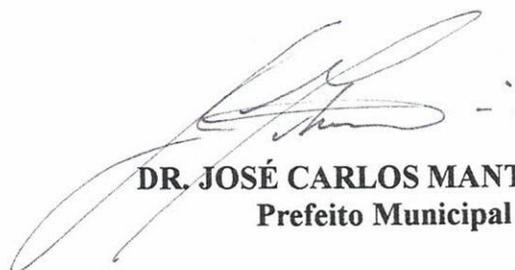
Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 5 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que **dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1992/2023

074/2023

PROT. Nº 1992-2023-10-46-16REN14692E0A23 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 80/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 80/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre o aumento de vagas de empregos permanentes no Município de Pirassununga.

Ressalta-se ainda que em justificativa que atualmente a secretaria de educação possui 50 vagas (cargos autorizados) e 37 unidades escolares sendo necessário no mínimo um profissional por período. Ressalta-se que a Lei 5693 de 19 de maio 2021 com a indicação de 50 cargos, que tal número já era insuficiente para a demanda das escolas.

Explica ainda que o impacto orçamentário será mínimo, e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 07 / 06 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

3. DA MATÉRIA

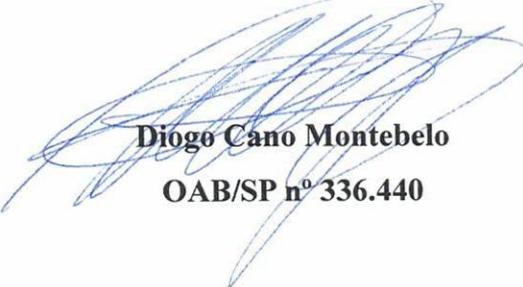
A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 06 de junho de 2023.


Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

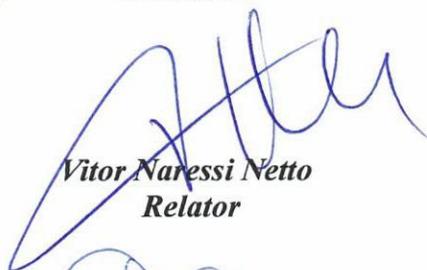
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,



Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente



Vitor Naressi Netto
Relator



Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 80/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
 sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 262/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de 06 de 2023.

Açero da Silva
 PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 80/2023 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade.

CONFERE
 Pirassununga/SP

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023.

[Handwritten signatures]

Vitor Naressi Netto
 Vereador

[Handwritten signature: Wladimir]

[Handwritten signature: J. S. Latimho]

[Handwritten signature: Açero]

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 061 06123



Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6072 PROJETO DE LEI Nº 80/2023

“Dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 50 (cinquenta) para 77 (setenta e sete) o número do emprego permanente mensalista de **Professor Substituto** criado pela Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013 e constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de junho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



Of. nº 0657/2023-SG

Pirassununga, 06 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 274 a 304/2023; Requerimento nº 263/2023 e Pedidos de Informação nºs 126, 127, 128 e 129/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de junho de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6071 e 6072, referentes aos Projetos de Lei nºs 46 e 80/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebi
Pirassununga, 6/6/2023
Daverman



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 06/06/2023.

Ofício-nº 109/2023


Cicero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 6 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.148 e 6.149/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01716-Câmara Pirassununga-06/06/2023-15:13:00REN315350F12 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.149, de 6 de junho de 2023, que “dispõe sobre o aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 80/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 06 de junho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.149, DE 6 DE JUNHO DE 2023 –

“Dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade”.....

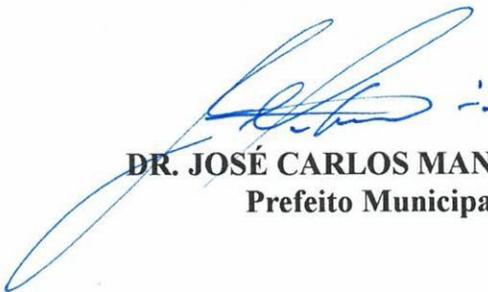
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 50 (cinquenta) para 77 (setenta e sete) o número do emprego permanente mensalista de **Professor Substituto** criado pela Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013 e constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 119, de 06 de junho de 2023, da Lei nº 6.149, de 6 de junho de 2023, que “**dispõe sobre o aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 80/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 06 de junho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

seis reais e sessenta centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 779/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento:** 06/06/23. **Objeto:** **Aquisição de ferramentas e equipamentos** – Secretaria Municipal de Obras.

Processo Administrativo: 2554/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 101/2023. Artigo 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 02/06/2023. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** KYRAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **Valor:** R\$ 1.436,83 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 773/23. **Valor:** R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 290/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:** 06/06/23. **Objeto:** Revisão obrigatória e peças para veículo prefixo 342 - S. M. de Segurança Pública. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.148, DE 6 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a aquisição de materiais permanentes - notebooks para equipar o Trailer que ficará na Cachoeira de Emas - para realização de projeto voltado às crianças/adolescentes do Distrito de Cachoeira de Emas e adjacências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), destinado a atender despesas com a aquisição de materiais permanentes - notebooks, os quais equiparão o Trailer que ficará em Cachoeira de Emas, para realização de projeto voltado às crianças/adolescentes do Distrito de Cachoeira de Emas e adjacências, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Despesa 725 - 14.01.00 - 14.243.4001.2560 - 44.90.52 - Fonte 01 - Código de Aplicação 5100000 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 199.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º

será coberto por meio da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Despesa 724 - 14.01.00 - 14.243.4001.2560 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 5100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 199.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.149, DE 6 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 50 (cinquenta) para 77 (setenta e sete) o número do emprego permanente mensalista de Professor Substituto criado pela Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013 e constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 323/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos suplementares do protocolo administrativo nº 2.307, de 4 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 373/2020 e constituída pela